



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

jurídicas que descartem lixo nas vias ou espaços públicos, sendo a punição proporcional ao volume do lixo irregularmente descartado e seu potencial poluidor.

.....

Art. 30-A. As pessoas físicas e jurídicas são responsáveis, civilmente e administrativamente, pelos danos ambientais causados pelo descarte irregular de qualquer forma de lixo em vias públicas ou logradouros, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal por crime ambiental”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

O presente projeto de lei altera a lei de resíduos sólidos a fim de

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatgui@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222833492100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

permitir aos Municípios e ao Distrito Federal a imposição de penalidades às pessoas físicas e jurídicas que descartem lixo nas vias públicas.

O DF e os Municípios já têm competência para, por meio de lei, instituir tais penalidades. O presente PL, porém, ao incluir tal previsão na política de resíduos, permite que tais penalidades sejam estruturadas de acordo com o sistema integrado e consolidado de resíduos sólidos, o que significa que os Municípios e o DF poderão impor as penalidades (por lei) observando as diretrizes gerais de resíduos sólidos. A imposição de tais penalidades passam a fazer parte de uma política pública articulada entre entes federativos.

É inadmissível que a sociedade brasileira seja leniente com quem descarta lixo irregularmente. Tal conduta, além de abominável do ponto de vista social, gera sérios problemas ambientais. Como exemplo, podemos citar o potencial de entupir encanamentos, gerando inundações em épocas de chuvas fortes. Ademais, o ato de descartar lixo na rua atenta contra o patamar civilizatório mínimo.

Ante o exposto, peço aos eminentes colegas a aprovação deste PL

Sala das Sessões, 15 de março de 2022

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatgui@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222833492100>



* C D 2 2 2 8 3 3 4 9 2 1 0 0 *